



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



PROJETO DE LEI Nº 1444 /2025

“Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Santana do Paraíso/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba-CONSMEPI e dá outras providências.”

O Município de **Santana do Paraíso**, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Santana do Paraíso/MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI, com a finalidade de prestar atividades na realização da gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente e desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Médio Piracicaba, em consonância com os objetivos estabelecidos no Protocolo de Intenção da formalização do Consórcio e pelo Contrato de Consórcio Público, especialmente por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo único: O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face a eventuais despesas do Contrato a ser firmado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de setembro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1444 /2025

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Edis,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Santana do Paraíso/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI e dá outras providências"*.

A presente proposição representa um passo estratégico e fundamental para o avanço das políticas públicas em nosso Município, visando a otimização de recursos, a melhoria na prestação de serviços essenciais e o fortalecimento do desenvolvimento regional.

A decisão de buscar a filiação ao CONSMEPI não é meramente formal, mas sim um movimento pensado e alinhado com as melhores práticas de gestão pública, que reconhecem na cooperação intermunicipal uma ferramenta poderosa para superar desafios comuns e aproveitar oportunidades conjuntas.

A presente adesão permitirá ao nosso Município acessar uma estrutura de gestão compartilhada e especializada nas seguintes áreas críticas:

Gestão de Serviços de Iluminação Pública: A união de forças com outros municípios permite a aquisição conjunta de equipamentos e serviços, viabilizando a modernização do parque de iluminação com tecnologia LED, por exemplo, o que gera economia de energia, maior segurança e menor custo de manutenção, benefícios que seriam muito mais onerosos para serem alcançados isoladamente.

Gestão de Resíduos Sólidos: Este é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros. Através do consórcio, é possível desenvolver soluções regionalizadas para coleta, tratamento e destinação final de resíduos, como a implantação de aterros sanitários consorciados ou usinas de reciclagem, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais para cada cidade. A atuação consorciada proporciona escala e expertise técnica que dificilmente um único município, especialmente de menor porte, conseguiria manter por conta própria.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



Promoção de Melhoria do Meio Ambiente: A bacia do Rio Piracicaba é um patrimônio comum. As ações de conservação ambiental, fiscalização e educação ambiental ganham muito mais efetividade quando coordenadas em nível regional. O CONSMEPI pode desenvolver e implementar programas ambientais conjuntos, desde o manejo de bacias hidrográficas até iniciativas de reflorestamento e proteção da fauna e flora locais.

Desenvolvimento Econômico e Qualidade de Vida: A cooperação entre municípios vizinhos abre portas para o desenvolvimento de cadeias produtivas regionais, atração de investimentos e criação de um ambiente de negócios mais robusto. Projetos de infraestrutura que beneficiem toda a região, como rodovias de acesso ou polos industriais, podem ser planejados e executados de forma mais eficiente através do consórcio, impulsionando a geração de emprego e renda e, conseqüentemente, elevando a qualidade de vida da população.

A participação no CONSMEPI significa, portanto, não apenas economizar recursos e otimizar a prestação de serviços, mas também integrar Santana do Paraíso a uma rede de colaboração que potencializa a capacidade de resposta do poder público às demandas crescentes da sociedade.

Ademais, arcabouço legal que rege os consórcios públicos no Brasil, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, exige rigor e transparência. O presente Projeto de Lei demonstra pleno conhecimento e respeito a essa legislação. Isso garante que todas as exigências legais para a formação e operação do consórcio serão cumpridas, desde a identificação dos entes consorciados até a indicação de sua área de atuação e objetivos, conferindo segurança jurídica ao processo.

A adesão a um consórcio público envolve compromissos financeiros, e o presente Projeto de Lei aborda essa questão com a devida responsabilidade fiscal. Essa previsão garante a sustentabilidade financeira da participação do Município no CONSMEPI.

A adesão de Santana do Paraíso ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI é uma medida de gestão moderna e eficaz. Representa um salto qualitativo na capacidade administrativa de nosso Município para enfrentar desafios complexos, otimizar a aplicação de recursos públicos e, sobretudo, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



Este Projeto de Lei oferece as bases legais e orçamentárias necessárias para que o Município possa se beneficiar de uma gestão compartilhada, transparente e responsável, em total conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, e convicto da relevância e do impacto positivo que esta medida trará para Santana do Paraíso, conto com o apoio e a aprovação de todos os nobres Vereadores, em caráter de urgência, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, para que este Projeto de Lei se torne realidade.

Santana do Paraíso, 18 de setembro de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal